



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

LEI Nº 862, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

"CRIA A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO NO MUNICÍPIO DE ASSÚ PROF.^a MARIA OLÍMPIA NEVES DE OLIVEIRA "MAROQUINHA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Município de Assú a Comenda de Honra ao Mérito Educativo, ex-prefeita Prof.^a Maria Olímpia Neves de Oliveira, "Maroquinha", que homenageará professores ativos e inativos da rede municipal, estadual e particular de ensino da cidade de Assú, que se destacaram ou se destacam pela relevância e eficiência no desempenho de suas funções. A homenagem será concedida preferencialmente, na semana do dia 15 de outubro, Dia do Professor.

§1º A honraria que se refere o caput, será conferida a professores, reconhecidamente, que tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar na vida acadêmica em escolas públicas ou privadas.

§2º É de competência da Câmara de Vereadores de Assú, do poder executivo e de iniciativa popular a concessão da Medalha de Honra ao Mérito Municipal.

Art. 2º A Medalha de Honra ao Mérito Municipal será conferida a professores da rede de ensino, (municipal, estadual e particular), que se destacam ou se destacaram pelo tempo de docência e/ou por projetos pedagógicos inovadores na educação.

Art. 3º O homenageado deverá residir neste Município.

Art. 4º A Medalha de Honra ao Mérito Municipal será forjada em dourado, em formato circular e conterà em baixo relevo no anverso o Brasão do Município e no reverso, a foto da ex-prefeita "Maroquinha".

Art. 5º A Comenda terá como suporte uma fita de gorgorão de seda nas cores, Verde, Branca e Azul (cores da bandeira do município)

Art. 6º Juntamente com a Medalha de Honra ao Mérito será entregue um certificado, que conterà a identificação, com brasão do poder concessor da honraria, bem como os dizeres de quem está sendo concedida à mesma e, ao final, a data e assinatura do presidente da câmara de vereadores, do chefe executivo Municipal.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Art. 7º Terá direito a referida homenagem, os professores ativos e inativos, inclusive que já estejam aposentados, mas que tenham tido seu nome indicado por algum de nossos parlamentares da Câmara Municipal de Assú.

Art. 8º - A forma para concessão da honraria prevista nesta Lei será por iniciativa de cada vereador, com direito a indicar 1(um) homenageado por ano..

Parágrafo Único - As propostas deverão ser apresentadas e apreciadas até o último dia do mês de setembro de cada ano, para serem homenageados em outubro, do mesmo ano, que deverá ter além do projeto, curriculum do homenageado, a fim de que fiquem gravadas nos anais da Casa Legislativa.

Art. 9º A concessão da Medalha de Honra ao Mérito Municipal será efetuada através de decreto Legislativo.

Art.10º As pessoas homenageadas serão notificadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Assú, da data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria.

Art.11º As honrarias instituídas por esta lei serão entregues preferencialmente na Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal na semana que se comemora o Dia do Professor, ou em outra data em caráter excepcional antes do recesso legislativo de cada ano.

Art.12º A Secretaria Geral da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado "Livro de Registro de concessão de medalha de Honra ao Mérito Municipal ex-prefeita Maroquinha". cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art.13º As despesas para execução desta lei ocorrerão em dotações próprias consignadas na Lei Orçamentaria Anual – LOA.

Art.14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Assú, 22 de dezembro de 2022.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ